



Processo	46293.000012/2014-09
Entidade	SINTERC/PR - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Merenda Escolar Terceirizada, Cozinhas e Restaurantes Industriais do Estado do Paraná
CNPJ	73.687.949/0001-85
Fundamento	NT 2313/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46311.000325/2014-93
Entidade	SINDSAUDE - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Região Tocantina - MA
CNPJ	23.437.122/0001-45
Fundamento	NT 2314/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46226.000469/2014-17
Entidade	SINTEEDIT - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS ESTATAIS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ	25.042.557/0001-16
Fundamento	NT 2315/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46264.001897/2013-11
Entidade	SINDSAUDE - Sindicato dos Empregados da Saúde de São Carlos Ibaté
CNPJ	68.323.351/0001-77
Fundamento	NT 2316/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47998.006555/2013-76
Entidade	SINDICATO MOGIANA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana
CNPJ	46.111.811/0001-60
Fundamento	NT 2317/2016/CGRS/SRT/MTb

Em 7 de março de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na NOTA TÉCNICA 152/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato dos Trabalhadores dos Centros de Formação de Condutores da Região Metropolitana de Manaus, Processo 46202.004148/2012-90 (SC13207), CNPJ 05.921.930/0001-00, para representar a categoria profissional dos trabalhadores dos centros de formação de condutores, nos municípios de Manaus, Itacoatiara, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, Iranduba, Manacapuru e Novo Airão.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na NOTA TÉCNICA 152/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato dos Trabalhadores dos Centros de Formação de Condutores da Região Metropolitana de Manaus, Processo 46202.004148/2012-90 (SC13207), CNPJ 05.921.930/0001-00, para representar a categoria profissional dos trabalhadores dos centros de formação de condutores, nos municípios de Manaus, Itacoatiara, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, Iranduba, Manacapuru e Novo Airão.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, por força de decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial 0001413-46.2016.510.0014, interposto na 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Mandado de Intimação, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188/2007 c/c Portaria 326/2013.

Processo	46312.007001/2014-76
Entidade	SIGEASFI-MS - Sindicato dos Gestores Estaduais Agropecuários, Agentes Fiscais Agropecuários, Agentes de Serviços Agropecuários e Auxiliares de Serviços Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ	21.379.057/0001-13
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Mato Grosso do Sul*
Categoria Profissional	Gestor Estadual Agropecuário, Agente Fiscal Agropecuário, Agente de Serviços Agropecuário e Auxiliar de Serviços Agropecuários.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - MTb, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de

2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46217.006162/2016-92 - Reconstituído com o n.º 46000.001081/2017-12
Entidade	FESNTTTT - Federação Nordeste de Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes e Trânsito
CNPJ	24.247.212/0001-36

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados do Ramo de Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros, Empregados de Empresas Públicas ou Privadas que tenham como finalidade o Transporte Rodoviário de Cargas ou de Passageiros, Trabalhadores da Fiscalização e Organização do Trânsito, Taxistas, Moto Taxista, Motorista Socorrista, Motorista de Transporte Escolar, Motoristas Terceirizados, além de todos os motoristas independentes do local que exerça sua função, pautando-se pelos princípios da Autonomia Sindical, na base territorial Interestadual: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: 1) Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte (Processo 24390.005584/90-14, CNPJ 08.028.938/0001-21); 2) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Mossoró e Região Oeste do Rio Grande do Norte/ SINTROM/RN (Processo 24390.001058/90-21, CNPJ 12.755.757/0001-74); 3) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas - SINTTRO - AL (Processo 24000.004874/91-60, CNPJ 12.318.432/0001-24); 4) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros, Urbanos, Intermunicipal, Interestadual de Feira de Santana - BA (Processo 46226.000571/2009-47, CNPJ 42.743.302/0001-08); 5) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí - PI (Processo 46000.000888/93-08, CNPJ 06.647.556/0001-50); 6) SINTARS - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador (Carta Sindical L087 P086 A1979, CNPJ 15.247.851/0001-00).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com base na NT 81/2017/GAB/SRT/MTb e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46222.007846/2013-90
Entidade	SINSERP - CAMETA - SINSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cametá
CNPJ	11.683.103/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cametá/PR
Categoria:	Categoria dos Servidores Públicos Municipais civis da base territorial do município de Cametá, estado do Pará, ativos e inativos da administração pública municipal direta e indireta, da prefeitura, das autarquias e fundações do município de Cametá-pa e dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Cametá-pa

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 138/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical do SIND VAN-MG - Sindicato das Empresas de Transporte de Turismo e Locação de Vans, Microônibus e Ônibus do Estado de Minas Gerais, CNPJ 16.958.110/0001-09, Processo 46000.006121/2013-99, para representar a Categoria Econômica das empresas de turismo e locação de vans, micro-ônibus e ônibus que exercem a categoria econômica de atividade de locação de vans e micro-ônibus de vias terrestres na base territorial do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016 e na Nota Técnica 55/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001505/2017-49, nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c art. 18, inciso III e art. 50 da Portaria 326/2013. E, em ato contínuo, CONCEDER o Registro Sindical à CONACATE - Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado, CNPJ 13.586.972/0001-51, Processo 46206.013402/2016-34, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria dos Servidores Públicos Civis Federais, Estaduais Distritais e Municipais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos de Auditoria, Fiscalização, Investigação, Regulação, Tributação, Controle e Segurança Pública, com abrangência Nacional, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013. Observação: Entidades fundadoras: (1) FENALEGIS - Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais, CNPJ 11.675.165/0001-80, Processo 46219.021520/2011-62; (2) FENALE - Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos Federal e Estaduais, CNPJ 00.742.034/0001-51, Processo

46312.004232/2014-28; (3) FENAPRF - Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, CNPJ 03.658.044/0001-00, Processo 24000.005050/92-51.

Tendo em vista a decisão judicial prolatada pelo M.M Juiz da 3ª Vara do Trabalho da Seção Judiciária de Cuiabá do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Pet. 00011266-90.2016.5.23.0003, a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 58/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER a representação do Sindicato Interestadual das Indústrias de Energia Elétrica - SINERGIA/RJ, CNPJ 34.074.211/0001-90, Processo Administrativo 46215.045349/2005-79, na base territorial de Mato Grosso, até nova decisão judicial.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

## Ministério dos Direitos Humanos

### SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### PORTARIA Nº 18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece critérios e procedimentos para a fiscalização e a vistoria relativas à utilização e às condições de manutenção dos equipamentos doados aos Conselhos Tutelares pelo Ministério dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando a execução da ação de equipagem dos Conselhos Tutelares pelo Ministério dos Direitos Humanos, consoante os Termos de Doação com Encargos subscritos pelos Municípios donatários, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a fiscalização e para a vistoria relativos à utilização e às condições de conservação e de manutenção dos equipamentos doados aos Conselhos Tutelares pelo Ministério dos Direitos Humanos, visando à salvaguarda do interesse público e à garantia da qualidade do atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 2º Compete à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA a apuração das comunicações de uso irregular dos equipamentos doados, bem como a realização da fiscalização e da vistoria previstas nesta Portaria.

Art. 3º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá comunicar ao Ministério dos Direitos Humanos a utilização irregular dos equipamentos doados, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As comunicações de utilização irregular dos equipamentos doados poderão ser realizadas pelos seguintes canais:

Disque Direitos Humanos - Disque 100;  
Disque Equipagem, pelo telefone (61) 2027-3001;  
Correio eletrônico (equipagem@sdh.gov.br) ou  
Protocolo da SNDCA.

Art. 4º As comunicações de utilização irregular dos equipamentos doados recebidas no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos serão apuradas no prazo de máximo 120 dias.

Art. 5º A fiscalização será realizada por equipe definida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Os membros da equipe de fiscalização deverão ser integrantes de órgãos e/ou instâncias responsáveis pelo monitoramento da política de direitos da criança e do adolescente de qualquer esfera de governo.

Art. 6º A fiscalização compreende a análise documental e a vistoria.

§1º A análise documental refere-se à análise dos documentos relacionados às denúncias, das comunicações entre doador e donatários, dos contratos de manutenção, do fornecimento e de outros instrumentos jurídicos relacionados aos equipamentos.

§2º A análise será elaborada por meio de parecer, o qual concluirá pela necessidade ou pela dispensa de realização de vistoria.

§3º A vistoria dos equipamentos doados é sempre precedida da análise documental e será realizada in loco no âmbito dos Conselhos Tutelares, observando-se as condições do uso, da conservação e da manutenção dos equipamentos doados, especialmente a sua exclusiva utilização na proteção de crianças e adolescentes de acordo com o previsto no modelo de Termo de Doação com Encargo, anexo a esta Portaria.

§4º Será elaborado Relatório de Fiscalização pela respectiva equipe, concluindo sobre a necessidade ou não de aplicação das sanções relacionadas no Termo de Doação com Encargos.

Art. 7º As vistorias serão realizadas anualmente em, no mínimo, 1% (um por cento) dos municípios donatários, considerando a seguinte ordem de prioridade para definição dos municípios:

I - comunicações de utilização irregular dos equipamentos doados encaminhadas ao Ministério dos Direitos Humanos; e  
II - sorteio de municípios donatários.